



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

Auto Circunstanciado de Revisão de Inspeção
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Processo de Inspeção nº 0001934-08.2009.2.00.0000

A revisão de inspeção iniciada no dia 11 de junho de 2012, conforme determinado na Portaria nº 62/2012, com o objetivo de averiguar o andamento de procedimentos disciplinares de competência da Presidência e da Corregedoria.

Para participar dos trabalhos de Inspeção, foi designado o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jairo Gilberto Schäfer.

1. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO MAGISTRADOS

Na inspeção a equipe da Corregedoria Nacional analisou os procedimentos disciplinares em trâmite no Tribunal que tenham como parte magistrados.

Foram inspecionados processos físicos em tramitação na Presidência e na Corregedoria, com os seguintes desdobramentos relevantes:

PROCESSO nº 999.2012.000202-0/001 - Presidência

- **OBJETO:** A Corregedoria, em razão da publicação do mapa de produtividade das Varas do Estado da Paraíba, verificou que a 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande teria o menor índice de produtividade no Estado – 42%, não estando em conformidade com os índices de produtividade almejados pelo CNJ. Em razão disso, notificou o magistrado titular da Vara em **31/03/2009** para prestar as devidas justificações.

- **PORTARIA DE INSTALAÇÃO DO PA:** Portaria 016/2012, de 09/01/2012, publicada no DJ de 09/01/2012.

- **HISTÓRICO:**

1) Oficiado ao Juiz da 7ª Vara Cível de Campina Grande para prestar informações sobre a baixa produtividade, em **31/03/2009**.

2) Em Sessão realizada em **23/11/2011** foi proferida decisão determinando a instauração de processo administrativo disciplinar.

Determinação: Instaurar procedimento na Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhar a tramitação do PA.

PROCESSO nº 999.2012.000485-1/001 - Presidência

- **OBJETO:** representação em desfavor de magistrado, em razão do indiciado ter, supostamente, exorbitado suas atribuições ao liberar acusados que estariam sob custódia da representante, revogando decretos de prisão.

- **PORTARIA DE INSTALAÇÃO DO PA:** Portaria GAPRE – PAD 367/2012, de 08/02/2012.

- **HISTÓRICO:**

1) A representação foi apresentada à Corregedoria em **22/07/2010**, sendo encaminhada pelo Corregedor ao Juiz Auxiliar na data de **22/07/2010**.

2) Sessão de julgamento em **30/11/2011**, na qual se deliberou pela instauração de PAD.

3) Autos encaminhados à Presidência em **05/12/2011**. Comunicação da decisão da Sessão, ao CNJ, em **14/12/2011**.

4) Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar assinada em **08/02/2012**, publicada no Diário da Justiça de **28/02/2012**.

5) Expedida Carta de Ordem em **04/06/2012**, cujo recebimento ocorreu em **06/06/2012**, não tendo sido cumprida até a data da inspeção.

Determinação: Instaurar procedimento na Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhar a tramitação do PAD.

PROCESSO nº 999.2012.000044-6 - Presidência

- **OBJETO:** Representação do Estado da Paraíba contra magistrado em razão da condução do processo de execução nº 200.2007.741.282-9.

- **PORTARIA DE INSTALAÇÃO DO PA pela Presidência:** Portaria GAPRE – PAD 002/2012, de 22/05/2012.

- HISTÓRICO:

1) Representação protocolizada em **10/08/2011**. Concluídos os autos, o Corregedor despachou em **06/10/2012** determinando a notificação da representada para apresentação de defesa prévia.

2) Em **28/03/2012** é juntado aos autos ofício da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça comunicando a interposição de Exceção de Suspeição do Corregedor para o julgamento da Representação.

3) Em Sessão de Julgamento do dia **28/03/2012** foi suspensa a apreciação da representação, por força da decisão proferida na Exceção de Suspeição, pela Vice-Presidência do Tribunal.

4) Em **28/03/2012** é encaminhado ofício ao CNJ comunicando a suspensão do julgamento da Representação.

5) Em **16/04/2012** é juntada cópia da decisão da Exceção de Suspeição, rejeitando o pedido.

6) Em **17/04/2012** é deferida a vista dos autos ao procurador da magistrada e solicitada inclusão em pauta de julgamento.

7) Em Sessão de Julgamento de **25/04/2012** foi deliberado, com voto de desempate do Presidente, o adiamento do julgamento pela não notificação pessoal da magistrada. Designada Sessão Extraordinária para o dia **05/05/2012**.

8) Em Sessão de Julgamento deliberou-se pela instauração de PAD contra a magistrada pela infração ao dever funcional, previsto no art. 35, I, da LOMAN. Decidiu-se pelo imediato afastamento da magistrada até decisão final. Averbada suspeição, por razão de foro íntimo superveniente.

9) Em **25/05/2012** são protocolados Embargos de Declaração com efeitos infringentes pela magistrada, os quais são juntados em **29/05/2012**, argüindo a suspeição e impedimento de quatro Desembargadores. Também é protocolizada exceção de suspeição do Desembargador relator.

10) Autos conclusos no mesmo dia, com determinação para a redistribuição pela Vice-Presidente em **30/05/2012**. Redistribuídos os autos, é averbado impedimento pelo Desembargador Murilo da Cunha Ramos.

11) Conclusos os autos ao Presidente do Tribunal em **01/06/2012**. Decisão de **04/06/2012** torna sem efeito o termo de distribuição e a portaria instauradora do PAD em razão da anterior interposição de Embargos de Declaração contra a decisão proferida pelo Pleno.

12) Encaminhados os autos ao Corregedor que os coloca em mesa para julgamento no dia **06/06/2012**, tendo sido conhecidos e rejeitados os Embargos de Declaração, cuja certidão de julgamento ainda não havia sido juntada ao processo.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do PAD.

PROCESSO nº 200.1999.034638-5.011 – Presidência

- **OBJETO:** Elucidação de fatos que constam em representação oferecida pelo Estado da Paraíba, que envolvem liberação de vultuoso valor em processo judicial.

PORTARIA DE INSTALAÇÃO DO PA: 18/01/2012

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da representação na Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba ocorrida em **13/10/2010** (fl. 02).
- 2) Certidão de julgamento: retirado o processo de pauta. **OBS.:** Absteram-se de votar os Desembargadores Abraham Lincoln (Presidente) e José Ricardo Porto.
- 3) Certidão de julgamento: **18/05/2011**. Após apresentada a acusação pelo Desembargador Corregedor, o Tribunal determinou notificação da magistrada para defesa.
- 4) Certidão de julgamento: feito julgado em **26/10/2011**, determinando-se a abertura de processo administrativo disciplinar (fl. 811);
- 5) Certidão no sentido de oposição pela magistrada representada de exceção de impedimento cível contra o Relator em **03/04/2012** (fl. 985).
- 6) Determinado sobrestamento do feito até julgamento da exceção: **04/04/2012** (fl. 986).

- **SITUAÇÃO ATUAL:** aguarda julgamento da Exceção nº 999.2012.000110-5.001

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do PAD.

PROCESSO 999.2008.000705-0.001 – Presidência

- **OBJETO:** condutas inadequadas (agressão e ofensas contra ex-cônjuge).

HISTÓRICO:

- 1) Oferecimento de representação contra o magistrado: **28/01/2008** (fl. 06).
- 2) Certidão de julgamento, em **22/10/2008**, decidindo pela instauração do PAD, sem afastamento do magistrado (fl. 81).
- 3) Certidão de julgamento: **08/07/2009**, aplicando-se ao magistrado a pena de disponibilidade, com vencimentos proporcionais e afastamento imediato das funções (fl. 372).
- 4) Oposição, pelo magistrado, de embargos de declaração: **17/07/2009** (fl. 398).
- 5) Certidão de julgamento dos embargos, em **12/08/2009**: "*adiado para a próxima sessão administrativa*" (fl. 411).
- 6) Certidão de julgamento dos embargos, em **26/08/2009**: rejeitados os embargos, unânime. (fl. 435). Acórdão juntado na sessão.
- 7) Certidão de trânsito em julgado: **15/10/2009** (fl. 479).
- 8) Juntada de ACÓRDÃO JUDICIAL, proferido em sede de Mandado de Segurança, o qual foi proferido pelo Plenário do Tribunal: **04/03/2011**. O acórdão em questão anulou o processo administrativo disciplinar; Decisão transitou em julgado em **04/03/2011** (fl. 491).
- 9) Conclusão a novo relator, que se declara suspeito, por motivo de foro íntimo, em **20/03/2012** (fl. 679).
- 10) Conclusão ao novo relator em **26/04/2012**.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do PAD.

PROCESSO 2012.0240-9 – Corregedoria

OBJETO: irregularidades procedimentais.

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da reclamação disciplinar: **02/03/2012**.
- 2) Decisão inicial sobre o recebimento da reclamação: **09/03/2012** (fl. 271).
- 3) Juntada decisão da Corregedora Nacional de Justiça, em reclamação com mesmo objeto: **14/03/2012** (Reclamação disciplinar 0000947-64.2012.2.00.0000) (fl. 274).

- 4) Decisão determinando notificação do reclamado, em **26/03/2012** (fl. 299).
- 5) Notificação em **11/04/2012** (fl. 300).
- 6) Juntada das informações prestadas pelo reclamado: **17/04/2012** (fl. 301).
- 7) Decisão determinando requisição de informações relativas às designações para o mutirão: **09/05/2012** (fl. 386), cumprida a fl. 389.
- 8) Decisão determinando requisição de informações sobre alvarás expedidos pela unidade judiciária: **14/03/2012** (fl. 44).
- 9) Decisão solicitando informações ao Banco do Brasil relativamente aos valores levantados pela unidade judiciária: **18/05/2012** (fl. 413).

FASE ATUAL: aguardando resposta do Banco do Brasil.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça.

PROCESSO nº 2011.1251-5 – Corregedoria

OBJETO: manipulação na atribuição de processo para concessão de liminar em processo ambiental.

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da representação: **25/10/2011** (fl. 02).
- 2) Despacho determinando oitiva da representada: **26/10/2011** (fl. 192).
- 3) Defesa da magistrada juntada em **04/06/2012** (fl. 254).

FASE ATUAL: aguarda apreciação da defesa.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça.

PROCESSO nº 2011.1305-8 – Corregedoria

OBJETO: prática de atos incompatíveis com o exercício da magistratura. Determinação de pagamentos em desconformidade com a situação do processo. Magistrado sem competência para atuar no feito. Pagamento de valores pretéritos sem Precatório, envolvendo Instituto de Previdência do Estado. Afronta ao juiz natural. Distribuição.

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da representação: **07/11/2011**.
- 2) Magistrado notificado em **23/05/2012**.
- 3) Juntada de informações em **04/06/2012**.

FASE ATUAL: AGUARDA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO.

Determinação: instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça

PROCESSO nº 2012.0624-2 – Corregedoria

OBJETO: prática de atos incompatíveis com o exercício da magistratura. Levantamento de valores bloqueados nas contas do banco em favor da parte autora imediatamente após o julgamento de Embargos à Execução. Aplicação de multas e determinação de levantamento de valores.

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da representação: **30/05/2012**.
- 2) Parecer para notificação do magistrado representado, nos termos do art. 9º da Resolução 135 do CNJ: **05/06/2012**.
- 3) **FASE ATUAL:** AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO MAGISTRADO.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça.

PROCESSO 2012.0464-9 – Corregedoria

OBJETO: indícios de favorecimento a parte.

HISTÓRICO:

- 1) Protocolo da representação (ofício de juiz corregedor): **18/04/2012**.
- 2) Decisão determinando a notificação do magistrado e inspeção extraordinária na unidade judiciária: **26/04/2012** (fl. 129).
- 3) Informações do magistrado: **11/05/2012** (fl. 136).
- 4) Decisão esclarecendo que se trata o procedimento não de sindicância, mas de mero procedimento preparatório, determinando nova intimação do magistrado.
- 5) Juntada de informações do Presidente da Turma Recursal (descumprimento de liminar): **04/06/2012** (fl. 222).
- 6) Juntada de informações prestadas por juízes que presidiram audiências nos processos da unidade judiciária: **06/06/2012** e **10/06/2012**.

FASE ATUAL: AGUARDA DESPACHO DE PROSSEGUIMENTO

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça

2. GERENCIAMENTO EFICIENTE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Os procedimentos administrativos em tramitação no Tribunal de Justiça da Paraíba carecem de ferramenta eficiente de controle dos prazos, sendo que

a veiculação pelo processo físico contribui substancialmente à demora na tramitação.

Determinação: o Tribunal de Justiça deverá apresentar proposta com cronograma para implementar sistema para acompanhamento dos procedimentos administrativos disciplinares.

Oficie-se a Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba para conhecer do presente Relatório, bem como adotar as providências cabíveis.

Publique no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico o Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 05 de setembro de 2012.



Ministra **Eliana Calmon**

Corregedora Nacional de Justiça